



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

LEI Nº 96- DE 5 DE JULHO DE 1.971.

Dispõe sobre a criação do Serviço Telefônico de Jaciara- SETEJA e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JACIARA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PRO
MULGO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º- É criado o Serviço Telefônico de Jaciara- SETEJA, diretamente subordinado ao Gabinete do Prefeito.

Artigo 2º- O SETEJA atuará em todo o território do Município, competindo-lhe especialmente:

- I- Operar, manter, controlar e fiscalizar o Serviço de Telefonia local.
- II- Elaborar os planos e programas, bem como executar as obras relacionadas como sistema de telecomunicações.
- III- Autorizar a instalação de novos aparelhos, observados os regulamentos específicos.
- IV- Elaborar relatórios periódicos das atividades do serviço, encaminhando-os ao Prefeito.
- V- Sugerir ao Prefeito, através de exposição de motivos, medidas que se fizerem necessárias ao bom desempenho das atividades dos serviços.
- VI- Realizar estudos e pesquisas visando o aperfeiçoamento do serviço, bem como objetivando futuras ampliações.
- VII- Executar tarefas correlatas que se forem determinadas pelo Prefeito.

Artigo 3º- É criada a taxa telefônica.

§ 1º- A taxa telefônica tem como fato gerador a utilização efetiva do serviço de telefonia local.

§ 2º- A taxa telefônica será cobrada mensalmente aos usuários, mediante a expedição do respectivo aviso-recibo.

Artigo 4º- Fica o Poder Executivo autorizado a fixar, por Decreto, o valor da taxa a que se refere o artigo anterior.

Parág. Único- Na fixação da taxa telefônica considerar-se o custo operacional do serviço.

Artigo 5º- Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito adicional especial, até o limite de CR\$ 6.000,00 (seis mil cruzeiros), destinado a ocorrer as despesas resultantes da execução da presente Lei, no corrente exercício.

Parág. 1º- O crédito autorizado neste artigo será coberto com os recursos provenientes da redução na mesma importância, da dotação orçamentária de categorias econômicas: 3.0.0.0.-Desp. Correntes 3.1.0.0.- Desp. de Custeio /- 3.1.1.0.- Pessoal /- 3.1.1.1.70.-Pessoal Civil /- 01.00- Vencimentos e vantagens fixas /- 01.01.-Vencimento consignada no orçamento consignada, digo, vigente à Divisão de Saúde e Serviço Social.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

Cont: Lei 96.

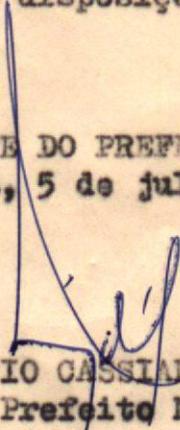
Parág. 2º- Os orçamentos subsequentes consignarão dotação própria ao SETEJA.

Artigo 6º- O Prefeito Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Artigo 7º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 8º- Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Jacara, 5 de julho de 1.971.


MARCIO CASSIANO DA SILVA
Prefeito Municipal.